



ESTADO DO CEARÁ

Funcionário(a) Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

Projeto de Lei N.º 16, de 01 de Agosto de 1997.

APROVADO, SEM EMENDAS.

EM 08/08/97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1.º Secretário

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russa a contratar as operações de créditos que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Russas, Ce.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a prefeitura Municipal de Nova Russas autorizada a contratar operações de créditos para ocorrer ao financiamento de obras de Infra-estrutura urbana no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará-PROURB/Ce., junto ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC através do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU até o limite de R\$ 700.000,00 (sete centos mil reais).

Art. 2º- Fica a Prefeita Municipal de Nova Russas, autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução das obras mencionadas no Artigo Primeiro, usando para cobertura os valores obtidos pelos financiamentos contratados, repasse do Governo do Estado, na forma da Lei Federal N.º 4320/64.

Art. 3º- Fica igualmente autorizado a Prefeita Municipal de Nova Russas a abrir os créditos adicionais necessários no presente exercício para pagamento dos encargos decorrentes das operações de créditos autorizadas pela presente Lei, sendo que nos orçamentos futuros deverão constar dotações para cobertura de tais despesas.

Art. 4º- Constituirão garantias às operações de créditos autorizadas pela presente Lei a vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 01 de Agosto de 1997.

[Assinatura]

Maria Iranede Veras Rosa
PREFEITA MUNICIPAL